

ARCD - ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Instituição tem a denominação de ARCD – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis

Parágrafo único. A Associação também poderá ser designada simplesmente como ARCD.

Art. 2º A ARCD tem sede e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida da Luz, s/nº Bairro Tarraf II, São José do Rio Preto – SP – CEP 15092-150.

Parágrafo Único. A ARCD poderá, mediante indicação do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior, observadas as disposições legais em vigor.

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Constitui missão da ARCD promover saúde e inclusão social, através da reabilitação e da habilitação de crianças e adultos com deficiência física objetivando

- I – a manutenção de serviços de assistência médica, de habilitação e de reabilitação de pessoas com deficiência física,
- II – a busca de mecanismos que propiciem a integração ou a reintegração social das pessoas com deficiência física,
- III – contribuir para a redução de problemas sociais e psicológicos das pessoas com deficiência física,
- IV – proporcionar gratuitamente aos pacientes carentes, assistência médica, de habilitação e de reabilitação, observados os limites, critérios e regras estabelecidas pelo Conselho de Administração,

V - desenvolver estudos e pesquisas na área de reabilitação física

Parágrafo único. Visando o desenvolvimento e o incremento de suas finalidades, poderá a ARCD realizar a comercialização de seus produtos e

[Handwritten signature]

serviços de quaisquer atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as disposições legais aplicáveis

Art. 4º O prazo de duração da ARCD é indeterminado

Art. 5º A ARCD não poderá apoiar ou opor-se a partido político ou a candidato a cargo eletivo, mantendo-se neutra nas questões políticas

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da ARCD, tiverem sua proposta de admissão ou indicação aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os associados não responderão direta e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º São direitos dos associados:

I - participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, podendo também ser votado para compor o Conselho de Administração, nos moldes previstos no artigo 21, inciso III deste estatuto;

II - manter-se informado das atividades realizadas pela ARCD, podendo apresentar projetos tendentes a fomentar as atividades da mesma;

III - participar dos eventos promovidos pela ARCD;

IV - propor ao Conselho de Administração quaisquer medidas tendentes ao cumprimento dos fins da ARCD;

Art. 8º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos, e as deliberações da Assembléia Geral e as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;

II - zelar pelo patrimônio, pela reputação, e pela continuidade e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela ARCD;

Art. 9º Os associados poderão ser excluídos por decisão do Conselho de Administração, quando:

I - infringirem qualquer disposição estatutária, regimentos ou decisão dos órgãos da ARCD;

II - deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São órgãos da ARCD:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho de Colaboradores

Art. 14. Os sistemas de gestão e de auditoria interna da ARCD estarão contidos no Regimento Interno, no Regulamento e nos Manuais que também disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

Parágrafo único. O Regimento Interno, o Regulamento e os Manuais obedecerão aos conceitos, às diretrizes e aos princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e os processos executivos para o alcance dos objetivos da ARCD.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação da ARCD e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais convocada e instalada na forma estatutária.

Art. 16. A Assembléia Geral da ARCD reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o final do mês de abril, com a finalidade de

- I - examinar e aprovar o relatório anual de atividades, as contas e o balanço da ARCD relativos ao exercício anterior;
- II - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Colaboradores.

Art. 17. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, para excepcionalmente eleger e destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho de Colaboradores, interpretar, alterar e suprir dúvidas ou omissões do estatuto social, deliberar sobre a associação, cisão, fusão, incorporação, desmembramento, dissolução ou extinção, abertura e fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior, e deliberar, em grau recursal, sobre a exclusão de associado aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital mencionando dia, hora e local, com pauta resumida, publicado em jornal de grande circulação regional ou

fy
marcel

afixado em locais públicos com grande circulação de pessoas, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias no caso de Ordinária e com antecedência de quarenta e oito horas se Extraordinária

Art. 19. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem no mínimo um terço do quadro social e, em segunda convocação, com qualquer número trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação

Art. 20. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos de destituição de membros do Conselho de Administração, alteração deste Estatuto, abertura e fechamento de filiais e dissolução ou extinção da Associação, quando então será exigida a aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados

Parágrafo único. Presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá o voto de desempate

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração compõe-se de 15 (quinze) membros, sendo:

I – 6 (seis) membros natos, representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito do Município de São José do Rio Preto;

II - 6 (seis) membros natos, representantes indicados por dirigentes de entidades da sociedade civil, convidados pelo Prefeito do Município de São José do Rio Preto;

III – 3 (três) membros indicados pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos em Assembléia Geral na forma prevista neste estatuto

Art. 22. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução. Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo

Parágrafo único. O primeiro mandato dos membros eleitos será de dois anos

Art. 23. No caso de vacância de cargo de Conselheiro o preenchimento da vaga se dará mediante indicação do Prefeito do Município de São José do Rio Preto, se membros natos do Conselho, ou mediante eleição em Assembléia Geral se membros eleitos, devendo ser observadas as regras de indicação previstas no artigo 21 deste estatuto

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelos demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros e será

7/3
m. 20/06

73
ju.

REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
SOL No 1.25.515
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

eleito em Assembléia Geral, assim como o Conselheiro 1º Tesoureiro e Conselheiro 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na vacância do cargo de Presidente Conselheiro 1º Tesoureiro e Conselheiro 2º Tesoureiro, o Conselho de Administração indicará os substitutos, que deverão ser eleitos em Assembléia Geral ou, excepcionalmente, em Assembléia Extraordinária

Art. 25. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem à ARCD, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte hospedagem e alimentação por reunião da qual participarem fora de seu domicílio

Art. 26. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo

§ 1º O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias no ano, perderá o mandato.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante comunicação aos membros do Conselho por qualquer meio em que fique constatado, inequivocamente, o recebimento do aviso, podendo ser por correio eletrônico, fax, ou por correspondência com aviso de recebimento, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião, salvo situação caracterizada como emergencial, cuja antecedência mínima será de quarenta e oito horas.

§ 4º Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto nas reuniões extraordinárias.

Art. 28. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente o voto de desempate

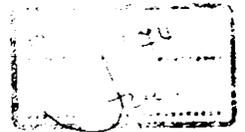
Art. 29. Compete ao Conselho de Administração

I - fixar o âmbito de atuação da ARCD para consecução do seu objeto;

II - aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato

III - aprovar a proposta de orçamento anual, os planos e os relatórios mensais de atividades, os relatórios de execução do contrato de gestão, as

74
mar/2016



REGISTRO EM 01/03/2011
918 No. 1.25.515
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

propostas de alteração de políticas, diretrizes e estratégias da ARCD e a aplicação dos excedentes financeiros

IV - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ARCD, elaborados anualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo

V - submeter à Assembleia Geral, proposta de alteração do estatuto social e de extinção da ARCD desde que aprovada por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

VI - aprovar o Regulamento Interno da ARCD que deve dispor sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências,

VII - aprovar, por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, o Regulamento próprio da ARCD contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da mesma

VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da ARCD, autorizando a assinatura de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a ARCD, bem como analisar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ARCD, com auxílio de auditoria externa, para posterior aprovação da Assembleia Geral

X - autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio exclusivo da ARCD

XI - autorizar a realização de cursos, seminários e aulas para treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da ARCD

XII - designar e dispensar os membros da Administração da ARCD, bem como fixar a correspondente remuneração.

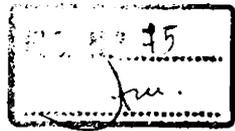
XIII - estabelecer os limites, critérios e regras para o atendimento gratuito aos pacientes carentes.

XIV - apreciar as proposta de admissão ou indicação de associados, bem como deliberar sobre a exclusão de associado, conforme o artigo 9º deste Estatuto

XV - apreciar pedido de providências que visem a melhoria do atendimento médico e terapêutico

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho de Administração

Handwritten signature



308 No 1.25.515

~~ESTADO DO RIO DE JANEIRO~~

- I – representar judicial e extrajudicialmente a ARCD
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho
- IV – instituir comissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado,
- V – instituir foros de debates ligados a questões específicas da área de atuação da ARCD, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da ARCD;
- VI – designar os coordenadores e os integrantes das comissões
- VII – aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões,
- VIII – decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da ARCD, não possam aguardar a próxima reunião.
- IX - assinar, conjuntamente com o Conselheiro 1º Tesoureiro documentos inclusive cheques, cartões e outras transações necessárias ao funcionamento da ARCD;
- III - implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da ARCD,
- IV - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da ARCD;
- V – firmar, em conjunto com o Conselheiro 1º Tesoureiro, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com outras entidades visando o bom funcionamento de suas atividades, mediante autorização do Conselho de Administração,
- VII – elaborar e encaminhar para aprovação do Conselho Administrativo:
 - a) proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da ARCD
 - b) relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes
 - c) relatório de execução do contrato de gestão,
 - d) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e orçamentos, com as devidas justificativas
 - e) proposta de aplicação dos excedentes financeiros.

AS *marcos*

16
ju

REGISTRADO, DIGITALIZADO E PUBLICADO
SOB Nº 1.25.515
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

f) proposta de alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio exclusivo da ARCD

VIII – publicar anualmente, no órgão oficial de divulgação do Município, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e no próprio contrato de gestão

IX - admitir e demitir funcionários, de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de atendimento à população

X – autorizar a aquisição de materiais de consumo, bens móveis e a contratação de serviços de terceiros

XII – outras atribuições outorgadas pelo Regimento Interno

XII – outorgar poderes específicos ao membros da administração para que mantenham o bom funcionamento da ARCD

Art. 31. Compete ao Conselheiro 1º Tesoureiro

a) organizar e dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria elaborando, ao fim de cada exercício, as Demonstrações Financeiras compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado (superavit ou déficit) de cada exercício e Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos inclusive Variações do Patrimônio Líquido;

b) manter em ordem os livros contábeis e demais documentos pertinentes à tesouraria da ARCD;

c) zelar pelo patrimônio social da AACD, arrecadar as doações e contribuições recebidas pela ARCD, bem como administrar as Contas a Receber operacionais e não operacionais;

d) efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou em conjunto com um procurador com poderes específicos;

e) traçar diretrizes e padronizar os sistemas contábeis e de controle da tesouraria e de elaboração do orçamento da ARCD

d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimento.

Art. 32. Compete ao Conselheiro 2º Tesoureiro

a) assessorar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções próprias podendo exercer qualquer uma delas

b) substituir o Conselheiro 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimento

Ag. 2023

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 25.515, em 21/12/2011.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 25.515 e averbado ao registro n. 24.718, na data abelXQ São José do Rio Preto, 26/12/2011.

ALTO - 100,00 - R\$ 200,00
MTO - 0250 - R\$ 500,00

EMOLUMENTOS

REGISTRO	100,00
AV. REGISTRO	100,00
AV. REGISTRO	100,00
AV. REGISTRO	100,00
AV. REGISTRO	100,00
AV. REGISTRO	100,00
AV. REGISTRO	100,00
TOTAL	49,11

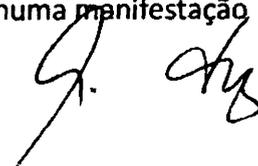


() VANDERLEY PIRES
(X) WANDERLEY SECO JUNIOR - Interveiente substituído

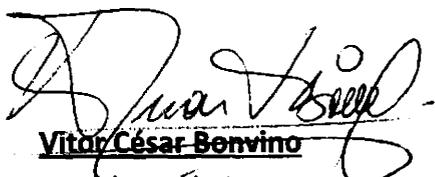
OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado	1080
Nº 28.709	
conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE
JULHO DE 2013**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às dez horas, nas dependências da **ARCD – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente de São José do Rio Preto**, com endereço na Avenida da Luz 2.525, Jardim Tarraf II, com a presença dos seguintes conselheiros: Vitor César Bonvino, Luiz Oberdan Liporoni, Alice Conceição Rosa, Regina Munia, Teresinha Aparecida Pachá, Margarete Maria Giacchetto e Valter Negrelli Júnior. Demais conselheiros justificaram ausência. Convidados : Aluizio Achcar, Gerente Administrativo/ Financeiro e Hamilton Hidalgo, Gerente Clínico da Unidade. Após verificar a lista de presenças para o quorum de instalação, Vitor César Bonvino, Presidente Voluntário do Conselho de Administração ofereceu-se para presidir os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, o que foi aceito por todos. O Sr. Vitor César Bonvino agradeceu todos os Conselheiros pela presença, tendo designado o Sr. Aluizio Achcar para secretariar os trabalhos. Posteriormente, procedeu à abertura da Assembléia Geral Extraordinária convocada por correspondência eletrônica, além de ter sido afixado da sede da Prefeitura Municipal do Município de São José do Rio Preto, em conformidade com o disposto no Estatuto Social. Em seguida, passou a deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1 – Ratificação da Aprovação do Relatório Anual de Atividades e das Contas do Exercício de 2012:** o Presidente da mesa lembrou que a aprovação já fora efetivada em virtude de cumprimento da Instrução Normativa 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dá prazo até 31 de janeiro de 2013 para apresentação do Relatório e das contas da entidade, apresentadas na forma de Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Receitas e Despesas do exercício. O Presidente da mesa indagou os presentes a respeito da existência de sugestões ou comentários. Não havendo mais nenhuma manifestação nesse sentido, ficou aprovada; **2 – Ratificação da Aprovação do Plano de Trabalho para o Exercício de 2013:** reapresentado o Plano de Trabalho para o exercício de 2013 aos conselheiros. O Presidente da mesa indagou os presentes a respeito da existência de sugestões ou comentários. Não havendo mais nenhuma manifestação neste sentido, ficou aprovada; **3 – Substituição de membro nato, conforme Art. 21, Inc. II do Capítulo VII de Estatuto Social:** o presidente da mesa, considerando deliberação do Conselho após reunião ordinária ocorrida nesta mesma data, apresenta Adriane Albuquerque Cirelli como novo membro nato, indicado pela ACIRP – Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto, em substituição a Marcia Affini Bagdasaryan. O Presidente da mesa indagou os presentes a respeito da existência de sugestões ou comentários. Não havendo nenhuma manifestação



neste sentido, ficou aprovada; **4 – Eleição do Presidente Voluntário e do Primeiro Tesoureiro, 5 – Posse do Presidente Voluntário e do Primeiro Tesoureiro:** em conformidade ao Art. 24 do Capítulo VII do Estatuto Social, o Presidente da mesa propõe aos conselheiros presentes a eleição do Presidente do Conselho e também do Primeiro Tesoureiro, considerando a indicação proposta do Conselho após reunião ordinária ocorrida nesta mesma data. Indicado e aprovado por todos os presentes fica eleita a **Sra. Adriane Albuquerque Cirelli** como nova **Presidente do Conselho de Administração da ARCD**. Indicado e aprovado por todos os presentes fica eleito o **Sr. Vitor Cesar Bonvino** como **Primeiro Tesoureiro**. Permanece como **Segundo Tesoureiro, Neuseli Marino Lamari**. O Presidente da mesa indagou os presentes a respeito da existência de sugestões ou comentários. Não havendo nenhuma manifestação neste sentido, ficou aprovada. Presidente e Primeiro Tesoureiro tomam posse neste mesmo ato, assim como todos os demais membros do Conselho. O Conselho de Administração da entidade, com mandato de quatro (4) anos, considerando o art. 22 c/c 34 do Estatuto Social da Entidade, ficou assim constituído: Adriane Albuquerque Cirelli, Presidente Voluntária, Vitor Cesar Bonvino, Conselheiro Primeiro Tesoureiro, Neuseli Marino Lamari, Conselheira Segunda Tesoureira, Luiz Oberdan Liporoni, Alice Conceição Rosa, Antonio Carlos Fernandes, Elaine Aparecida Colombo Paskakulis, Cláudia Bassitt Silva, Regina Munia, Marcelo Mahfuz Facchini, Valter Negrelli Junior, Teresinha Aparecida Pachá, Margarete Margarete Maria Chiacchetto, José Victor Maniglia, Regina Helena M. F. Chueire. O Sr. Vitor César Bonvino, no seu discurso de despedida, declara que sua trajetória como presidente foi enriquecedora e como voluntário pode doar sua experiência e conhecimento. Deseja ainda, muito sucesso a nova presidente. Ofertada a palavra aos presentes e não havendo outras manifestações deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, solicitando que fosse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa.


Vitor Cesar Bonvino
Presidente da Mesa


Aluizio Achcar
Secretário da Mesa